



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.606

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1961

DECRETO N. 3418 — DE 7 DE ABRIL DE 1961

Retifica o Decreto n. 3241, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de 1.º sargento o 2.º dito, da Polícia Militar do Estado, Macário Alves da Silva. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01462/60/OF.SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3622, de 16 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3241, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Macário Alves da Silva e reforma-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 11.635,16) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 139.622,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1961.

AURÉLIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3433 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Retifica o Decreto n. 3260, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Martins Pascoal.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01459/60/OF.SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3624, de 16 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3260, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acórdo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia do Estado, Manoel Martins Pascoal e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais entre proventos e adicionais, a partir de 1.º setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

AURÉLIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 126 DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. G-392/61 EMJ/NC-2vs de 10 de abril de 1961, do Capitão de Mar e Guerra Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.),

RESOLVE:

Pôr à disposição dos Serviços da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.) o bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, Promotor Público da Capital, com exercício na 4.ª Promotoria, para o fim especial de presidir um Inquérito Administrativo, que será instaurado a fim de apurar irregularidades que teriam ocorrido na Procuradoria Jurídica daquela Entidade.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

AURÉLIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3418 e 3433, de 7/4 e 18/4/61.

Portaria n. 126, de 17/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do exmo. sr. Gov. em 16/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de nomeação de 9/5/61.

Despachos do sr. Secretário em 17, 28/4 e 12 e 15/5/61.

Processos despachados pelo sr. Diretor da Junta Comercial no período de 24 a 28/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de exoneração e nomeação de 4/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração, nomeação, licença, aposentadoria, efetivação, remoção e tornando sem efeito, de 5, 14, 17, 19, 25 e 26/4 e 15/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decretos de licença e equiparação de 20 e 26/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Homologação de sentença em 17/5/61.

Sentença em 19/4/61.

Despachos do sr. Secretário em 15/5/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do exmo. sr. Governador na Divisão do Pessoal e contratos em 15 e 17/5/61.

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

Acórdãos Editais

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLIA

Acórdãos do Tribunal de Contas.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Director — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:		PUBLICIDADE:	
Anual	Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade,	
Semestral	500,00	1 vez —	Cr\$ 3.000,00.
Número avulso ..	5,00	1 página comum, 1 vez —	
Número atrasado ..	6,30	Cr\$ 2.000,00.	
Estados e Municípios:			
Anual	Cr\$ 1.500,00	Por mais de duas vezes —	
Semestral	750,00	10 % de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.			
Mais e cinco vezes — 20 % de abatimento.			
O centeúdo, por coluna — Cr\$ 3,00.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Segundo de Azevedo Ribeiro para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor na Vila Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MAIO

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Walter Pereira dos Santos para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor na Vila Curuá, distrito judiciário da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Renato Luna Linhares, do cargo de "Guarda", padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benjamin Dias Rodrigues, do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Benjamin Dias Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817 de 25-11-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Sinfrônio de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de "Guarda", padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais do Interior, vago com a exoneração de Renato Luna Linhares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Renato Luna Linhares, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Rendas do Interior, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1817 de 25-11-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 13 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Judith Lima de Souza e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o de-

creto datado de 13 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jacy Lisboa de França, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Dulcineia Carvalho Parente, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Gomes Torres, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Paz Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de outubro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Inês Mesquita Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de outubro de 1960, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Juliana Mesquita de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de outubro de 1960, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Irene da Cruz Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de outubro de 1960, que nomeou de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Doralice de Souza Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Célia Lopes Valente, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada em escola do subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ely Tavares de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elza Cantão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mirna Maria Pinto Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Esperança Farias Vicente, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Hermelinda Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Luiz Octavio Vergolino Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Anatomia e Fisiologia Humana, padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Wilma Monteiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, criado pela Lei n. 2.005, de 26 de Agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Quairoz dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, criado pela Lei n. 2.005, de 26 de Agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Alba Ferreira Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, criado pela Lei n. 2.005, de 26 de Agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Celeni de Lima Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, criado pela Lei n. 2.005, de 26 de Agosto de 1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Raimunda Maria Monteiro de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria José Santana Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Pereira Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Adaise Monteiro Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Dacimar da Silva Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ermita dos Prazeres Maia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lima Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, o Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luccimar Fortunato, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escolinha "Magalhães Barata", 90 dias de licença-reposo, a contar de 24 de janeiro a 23 de abril do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Waldívia Maia Wanderley Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente de ensino Maria José Fialho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha da Silva Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Benedita Negrão Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, lotado em Grupo Escolar do Interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Margarida Ichihara, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Jamile Anaisse Aissar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Brandão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Paes Faial Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Alves Pureza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Borges de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otília Galvão de Lima, no cargo e professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Brandão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito Celso de Pádua Costa, no cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante efetiva do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado concede, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 6 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
José Maria Chaves da Costa Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda da Silva Leal, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Produção. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
José Maria Chaves da Costa Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. Secretário de Estado do Governo. Em 16-5-61. Ofícios: N. 7, da COAP, enviando as Portarias de ns. 529 a 530.

Acusar e encaminhar à Secretaria de Segurança. — N. 67, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Maria de Nazaré Murta Menezes, estatístico auxiliar, lotado naquele Departamento, solicitando licença para tra-

tamento de saúde, de acordo com o laudo médico. — A DSP para estudo e parecer.

— N. 61, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Ary José do Nascimento, funcionário estadual daquele Departamento, com as funções de "Serv. de Máquinas", solicitando seis (6) meses de licença especial. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres.

— N. 301, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a certidão de tempo de serviço de Diniz Ceiras Botelho, ocupante do cargo de Médico Leprológico, da Colônia do Prata, daquela Secretaria, a fim de ser alterada a sua gratificação adicional. — Indeferido nos termos dos pareceres.

— N. 19, do Conselho Rodoviário, encaminhando a Resolução n. 401, de 28 de Março de 1961, daquele Conselho, que dá nova redação ao artigo 8.º da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, para submeter à aprovação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. — Aprovo.

— N. 128, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Sulamita Ribeiro da Silva, protocolista, lotada no Departamento de Colonização, daquela Secretaria, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Indeferido por falta de amparo legal, nos termos dos pareceres.

— N. 9, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 532 a 538, daquela COAP. — 1.º) A Secretaria de Segurança; 2.º) Acusar.

— N. 6, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, enviando as Portarias de ns. 525 a 528, daquela COAP. — 1.º) A Secretaria de Segurança Pública; 2.º) Acusar.

— N. 163, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês de março p. findo. — Acusar.

— N. 139, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõe a nomeação do sr. Francisco do Socorro Sá, para exercer, efetivamente o cargo de "Escritório Chefe", padrão P, lotado nas Delegacias Policiais, vago com a aposentadoria de Altívio Alves Monteiro. — Aprovo. Ao DSP.

— N. 37, da Liga Contra a Leprosia, encaminhando o Balancete Financeiro, daquela entidade, correspondente ao mês de março p. findo. — A Chefia do Gabinete.

Petições:
083 — Joana Santos, aposentada no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas "Arthur Porto", solicitando revêr o processo de sua aposentadoria. — Deferido, de acordo com os pareceres.

0100 — Benedita Colares Ribeiro da Costa, professora, lotada no Grupo Escolar Montenegro, solicitando efetividade nas referidas funções. — Deferido, de acordo com os pareceres.

090 — Sobral S. A., firma comercial, solicitando pagamento na importância de Cr\$ 10.500,00, proveniente de passagem fornecida pelo N. Motor Alegria. — A SEF para o devido pagamento.

091 — Maria de Nazaré Barbosa, funcionária estadual, solicitando readmissão no cargo da classe D, da carreira de "Auxiliar de Escritório" do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 1. — Diga ao DSP.

089 — Clara Martins Pandolfo, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotado no Departamento Estadual de Águas, solicitando exoneração do mencionado cargo. — Deferido. Ao DSP.

081 — Julio Ribeiro Tavares, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", lotado na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, solicitando adicional. — Deferido nos termos dos pareceres.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça, nas petições de promoção de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, dos seguintes elementos da Polícia Militar do Estado:

Em, 17-4-61.

Ns. 0402, de Raimundo Bernardo Monteiro, cabo reformado; 0408, de Orlando Correia da Silva, cabo reformado; 0411, de Belizário Fernandes de Almeida Pinto, 3o. sargento reformado; 0416, de José Francisco de Menezes, major reformado; 0486, de Oscar Ataíde de Miranda, soldado reformado; 0523, de Teodomiro Costa Camarão, cabo reformado; 0528, de Adenor de Souza Figueiredo, 3o. sargento reformado; 0535, de João Evangelista Filho, major reformado; 085, de Mancel Soares da Silva, cabo reformado; 0209, de Francisco Batista da Silva, soldado reformado; 0477, de Dacio Costa, 2o. sargento reformado — A pretensão do requerente consoante ficou exaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processo, exarado pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do D. S. P., tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1534, de 4 de março de 1958. Defiro o que pleiteia. — A SIJ para a elaboração do competente ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12-5-61.

Ofícios ns.:
161 — do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre o sr. Raimundo Roberto Guedes Cruz — Agradeça-se e dê-se ciência ao interessado.

237, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o capitão da P. M. E., Augusto Aureliano Dias — Ao Expediente para as providências de direito.

326, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, anexo o mapa das queixas apresentadas no mês de abril e o balancete da Tesouraria — Ao Expediente. Dê-se publicidade em síntese.

Sjn. da Secretaria do Interior e Justiça — De acordo. Ao Expediente.

72, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 25.000,00, para despesa de porta e mercado, do mês de maio — Encaminhe-se ao D. S. P.

73, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a importância de Cr\$ 1.250,00 da verba Despesas Diversas, do mês de maio — Encaminhe-se ao D. S. P.

74, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a verba combustível, na importância de Cr\$ 10.000,00, do mês de maio — Encaminhe-se ao D. S. P.

Sjn. da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, comunicando a reabertura dos trabalhos legislativos — Acusar e agradecer.

524, do Departamento do Serviço Público, solicitando cópia dos assentamentos da funcionária Carlota Amélia de Moraes — Ao Expediente.

174, da Secretaria de Segurança Pública, versando a respeito do delegado de polícia de Salinópolis — Dê-se ciência ao Sr. Prefeito de Salinópolis.

306, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos que reformou o 2o. sargento da P. M. E., Macario Alves da Silva e o cabo Manoel Martins Pascoal — Ao Expediente.

Em, 15-5-61.

70, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via, na importância de Cr\$ 1.250,00 das Despesas Diversas, do mês de março — Encaminhe-se à S. F.

76, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento de médico assistente, referente ao mês de maio — Encaminhe-se ao DSP.

75, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de maio. — Encaminhe-se ao D. S. P.

Em, 28-4-61.

Sjn. de Tarcisio Pereira, Secretário do C. C. H. F. — Cient. Arquivar.

Petições ns.;

Em, 12-5-61.

081, de Nemer Fraiha, natural de Raselmatin — Líbano, residente nesta cidade, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se à superior decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro de Estado de Justiça e Negócios Interiores.

Em, 15-5-61.

019, de João Indio do Pará de Sousa, cabo da reserva remunerada da P. M. E., pedido de promoção, anexo uma informação da PM. — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. S. P.

69, da Prefeitura Municipal de Belém, indicação, referente ao Dr. Antônio Monteiro de Medeiros — Ao Expediente para baixar o ato.

284, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento da aposentadoria do guarda-fiscal, Joaquim Gomes Pereira, lotado no D. P. da S. F. — Ao D. S. P. para cumprir o Venerando Acórdão do Tribunal de Contas.

Sjn. da Câmara Municipal de Soure, comunicando a instalação e posse dos trabalhos legislativos — Acusar e agradecer.

Sjn. do II Congresso Nacional de Serviço Social — Belém, comunicação — Acusar e agradecer.

Sjn. do Diretório Municipal do P. S. D., em Breves, sobre a exoneração e nomeação de promotor público. — Comunique-se ao Sr. Ezequiel Rodrigues Maia que o atual promotor público de Breves, Sr. Francisco Silva Leite, embora leigo, e estavel na função, não podendo, assim, ser exonerado sem justa causa. Comunique-se, mais que S. Excia. o Sr. Governador mandou aproveitar a Dra. Edith Marilha Monteiro Maia, em outro cargo do M. Público.

2, da Câmara Municipal de S. Caetano de Odélas, comunicação da posse dos trabalhos legislativos — Acusar e agradecer.

9, do Gabinete do Governador, sobre telefones particulares pagos pelo Estado — Informe que inexistem telefones particulares pagos por esta S. I. J.

JUNTA COMERCIAL

Processos despachados pelo Sr. Diretor no período de 24 a 28 de abril de 1961.

Diários Oficiais:

1 — Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, requerendo o DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório e Balanço Geral, referente ao exercício de 1960.

2 — Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório, Balanço Geral, e a Ata da Assembléia Geral que aprovou esse relatório e Contas da Diretoria.

3 — Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da Assembléia Geral que aprovou o Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1960.

4 — Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1961.

5 — Sobral, Irmãos S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o seu Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960.

6 — Ferreira Gomes, Ferragistas S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, que publicou o Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960.

7 — Norte Sul Comércio e Indústria S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de Agosto de 1960 e o DIÁRIO OFICIAL de 21 de abril de 1960 que publicou o seu Balanço de 31 de dezembro de 1960.

8 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a assembléia geral ordinária de Gonçalves Comércio, Navegação S/A, realizada em 31 de dezembro de 1960.

9 — Companhia Industrial do Brasil S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou devidamente retificado o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, apresentados em sessão de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 1961.

10 — Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral, Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e Ata da Assembléia Geral Ordinária.

Atas:
11 — Lauro Cardoso de Lima, requerendo o arquivamento da Ata de constituição da Cooperativa Mista Industrial de Móveis do Pará, Ltda., Estatutos Sociais aprovados e lista nominativa dos associados fundadores.

12 — Imobiliária Pan-Brasil, S/A, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1961.

12 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária do "Santa Mônica" Beneficentismo de Borracha S/A, realizada em 4 de abril de 1961.

13 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de Cia. "Guaporé", Industrial e Agrícola, realizada em 4 de abril de 1961.

14 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da ata da sessão de Assembléia Ge-

ral Ordinária de UZINA BRASIL S/A, realizada em 31 de março de 1961.

15 — Laboratório Farmacêuticos Vicente Amato-Usafarma S/A, requerendo o arquivamento da ata de assembléia geral para efeito de abertura de uma Filial em Belém, R. rua Gaspar Viana, 106.

16 — Ferreiros, Corretagens, S/A, requerendo o arquivamento da cópia autêntica da ata da Assembléia Geral de sua constituição, realizada em 2 de abril de 1961.

17 — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de março de 1961.

Alterações:
18 — Eulógio Blanco Carril, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da sociedade Armazéns Gerais do Pará, Ltda., consistente no aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00 e admissão da nova sócia Rosa Lago de Castro Jesus.

19 — Almeida & Reis, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social, consistente na abertura de uma Filial, situada à Praça Brasil, 742.

20 — César Santos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 17.250.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00.

Constituições:

21 — Pedro Maria Caldeira, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Corduro & Martins, entre partes: Juarez Távora Bastos Corduro, brasileiro, casado e Aurélio Gomes Martins, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 200.000,00; Objeto: Compra e venda de madeiras em geral, podendo fazer outras transações lícitas que convenham aos interesses sociais; Sede: D. Romualdo Coelho, 766; Prazo: Indeterminado.

22 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Waldemar C. da Costa & Cia., entre partes: Waldemar Cunha da Costa, brasileiro, casado; Cristina Maués da Costa, brasileira, casada; Capital Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, além de torrefação do café; Sede: Rua Dr. Assis, 191; Prazo indeterminado.

23 — Blasco Monteiro Piorno, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Belém Diesel S/A (BEDIESEL), entre partes: Maria da Graça Cunha de Moraes Bitenourt, brasileira, casada; Jacob Benarrós, brasileiro, casado; Abrahão Benarrós, brasileiro, solteiro; Pedro Gomes da Silva, brasileiro, casado; Blasco Monteiro Piorno, brasileiro, casado; Antonio Zacarias Lindoso, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 50.000.000,00; Objeto: Importação e exportação compra e venda de máquinas, automóveis, caminhões, motores, equipamentos, além de comissões, consignações, representações e conta própria; Sede: Belém-Pará; Prazo: Indeterminado.

24 — Araújo & Pureza, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Joaquim Fonseca de Araújo, José Jorge da Pureza; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: comércio a varejo de mercearia e armário; Sede: Igarapé-Miri — Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

25 — Jorge Faciola de Souza, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade A. Tunas & Cia. Ltda., entre partes: Adolpho Tunas, brasileiro, casado; Maria de Lourdes Dejard de Mendonça, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Barbearia e similares; Sede: Av. Presidente Vargas, 440; Prazo: Indeterminado.

26 — Brasiluso Neon Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Raymundo Azevedo Fulgêncio da Conceição, brasileiro, casado; Domingos Pereira Gomes Godinho, português, casado; Capital Cr\$ 300.000,00; Objeto: Indústria e confecção de letras luminosas a gaz neon, e outros negócios lícitos que porventura venham interessar à firma; Sede: Rua dos Jurunas, 814; Prazo: Indeterminado.

27 — Castro, Leite, Comércio e Representações, Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: João Rui Castelo Branco de Castro, brasileiro, solteiro; Luiz Stanislaw de Freitas Leite, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Compra e venda construções civis dentro e fora do Estado e Representações; Sede: Travessa Campos Sales, 36; Prazo: Indeterminado.

28 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Pará Latex Ltda., entre partes: Juracy Magno e Silva Bastos, brasileira, casada; João do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: Compra e venda de latex de seringueira, sua centrifugação e industrialização e venda de produtos de latex e borracha, podendo essas atividades sem ampliadas a outros ramos aprovados pelos sócios; Sede: Travessa Quintino Batista, 620; Prazo: Indeterminado.

29 — Luiz Raimundo Carneiro da Costa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Distribuidora Comercial, Ltda., entre partes: Alberto Rodrigues Tomaz, brasileiro, casado; Francisco de Queiroz Elias Nassar brasileiro, casado; Anílio Abdon Bestene, brasileiro, casado; José de Queiroz Elias Nassar, brasileiro, casado; Antonio da Costa Elias Nassar, brasileiro, casado; Carlos Alberto de Oliveira Cunha, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Importação Exportação, material de construção e ferragens em geral; Sede: Rua Santo Antonio, 222; Prazo: Indeterminado.

30 — Fernandes & Rodrigues, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Rui Fernandes Nazareth, brasileiro, casado; Romualdo da Silva Rodrigues, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representações, comissões e conta própria. Sede: Rua 13 de Maio, 126/136, sala 6. Prazo: Indeterminado.

Condições para comerciar:

31 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de alteração marital que faz Waldemar Cunha da Costa à sua mulher Cristina Maués da Cunha.

32 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comercial que faz Nestor Pinto Bastos à sua mulher Juracy Magno e Silva Bastos.

33 — Fernandes & Rodrigues, Castro, Leite, Comércio Engenharia e Representações Ltda., Brasiluso Neon Ltda., A. Tunas & Cia. Ltda., Distribuidora Comercial, Ltda., Corduro & Martins, Araújo & Pureza, Waldemar C. da Costa & Cia., Pará Latex Ltda.

Firmas Individuais:

34 — Rui Campos dos Santos, responsável pela firma Rui C. dos Santos, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de roupas feitas e alfaiataria, estabelecida em Av. Osvaldo Caldas Brito, 15.

35 — Maria José de Oliveira

Miranda, responsável pela firma M. J. Miranda, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Botequim, estabelecida à Rua Bernal do Couto, 1.140.

36 — Armindo Matias Dias, responsável pela firma A. Matias Dias, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Bar, estabelecida à Av. Generalíssimo Deodoro, 1.223.

37 — Manoel Silva Lopes, responsável pela firma M. S. Lopes, com o capital de Cr\$ 30.000,00 para o comércio de Mercearia, estabelecido à Travessa Frutuoso Guimarães, 504, requer o registro da mesma.

38 — Antonio Bezerril dos Santos, responsável pela firma Antonio Bezerril dos Santos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco — Castanhal.

39 — Maximiano Severiano Lopes, responsável pela firma Maximiano S. Lopes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecido à rua Oliveira Belo, 856.

40 — Fernando Geraldo Leopoldo Monteiro Rego, responsável pela firma Fernando M. Rego, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Importação, Exportação, Representação e Consignação, estabelecido à Trav. Leão XIII, 55.

41 — Florentino Peres Iglesias, responsável pela firma Florentino Perez Iglesias, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Bar e restaurante, estabelecida à Rua O de Almeida, 371.

Abertura de Filial:
42 — José Lancry, requerendo o arquivamento da Certidão fornecida pela Divisão do Ministério do Trabalho Industrial e Comércio, para efeito de abertura de uma Filial nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 145, Edifício Palácio do Rádio da sociedade Vulcan Material Plástico S/A.

Averbações:
43 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo seja averbado à margem do registro da firma individual Waldemar C. da Costa a transferência da sede para esta cidade, à rua dr. Assis, 181.

44 — Almeida & Reis, requerendo seja averbado à margem de seu registro a abertura de outra

Filial à Praça Brasil, 742.

45 — Viúva Alves Teixeira, requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital.

46 — Franco & Sarmento, requerendo seja averbado em seu registro que até a presente data não operou, e continua paralizada até segunda ordem.

47 — Oscar Santos & Cia. Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 17.250.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00.

Cancelamentos:

48 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o cancelamento da firma individual Waldemar C. da Costa.

49 — Raimundo do Vale Vieira, requerendo o seu cancelamento.

Certidões:
50 — Estância Salvador Ltda., requerendo certidão, Otávio Meira, Otávio Meira.

Portaria de leilão:
51 — Naldir Santiago, requerendo licença para efetuar leilão.

Livros:

52 — José Elias, Soteme Sociedade Técnica e Mercantil Ltda., A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A, José Afonso Teixeira, D. Couto & Cia., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, R. Corrêa & Cia., Carlos Pereira da Costa Victor C. Portela S/A, Representações e Comércio, A. F. Coelho & Cia., Ocrim do Brasil S/A, Industrial, Comercial e Agrícola — Filial, (2), Cia. de Seguros Aliança do Pará, Mesbla S/A, Filial, Cia. de Gás do Pará, Banco de Crédito da Amazônia S/A, M. Cardoso, J. Novelino, Indústria de Artefatos de Cimento Hércules Ltda., Adeline Barbosa & Cia., Lundgren Tecidos S/A, Lojas Salevy S/A, Organização dos Serviços Contábeis, Econômico e Jurídicos, (2), Coelho da Silva & Cia., Emiliana Castro Rodrigues, Daryberg de Jesus Paes Lobo, José F. da Silva & Cia., J. S. Pinto & Irmão, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Brandão, Vasconcelos & Cia., Nirson Medeiros da Silva, (2), D. F. Bastos & Cia. Ltda., E. Monteiro Representações, Joaquim de Melo Vale, (2), Gabriel Lage da Silva, Adolfo Carolino Pereira Carneiro, Nascimento & Cia., Brasília Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Acilino Campos & Cia., Casa Marc Jacob, S/A, Filial, H. Souza & Cia. Ltda., Belém Comercial S/A, Antonio Villar Pan-toja.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Takeshi Yanagibashi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 19-4-61.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Homologação de sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente: Manoel Pereira Mota.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3-2-57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de Fls. 17, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S. E. O. T. A. para os ulteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requere-

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: Raimundo Nonato Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-1-61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 26, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é requerente: Venina do Nascimento Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5-2-58, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capanema, em que é requerente: Manoel Farias do Nascimento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-1-61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 27, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: Lidia Nazaré da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 19/10/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e

Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Almerim, em que é requerente: Maria de Lourdes Lima da Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 14/1/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: Olivar Orlando Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/2/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Custódio Pinheiro de Maura.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 2/2/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: Leotéria Lopes dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 8/2/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente: Antonio Ferreira Martins.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 8/2/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é requerente: Aluisio de Souza Marinho e outro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18/1/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à

S. E. O. T. A. para os posteriores legais.

Belém, 17-5-61.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 15-5-61.

Processos ns.:

2111, de Jovenilia Clemente da Silva; 2112, de João Bispo dos Santos, e 2108, de João Moreira Chaves — Ao SCR.

1452, do Tribunal Regional Eleitoral — Baixe-se portaria.

SCR.

5637, de Almir Moraes — Ao 2160, do Gabinete do Governador — Ao S. de Terras.

2201, de Silvío Cristino da Conceição — Ao S. de Terras.

2196, de Raimundo Nonato Pena — Ao Expediente.

2158, de Sismar Seixas — Ao SCR.

2159, de Sebastião Santana — Ao SCR.

2121, de Felipe Nery Ribeiro — Ao SCR.

2120, de Lucio Melo — Ao SCR.

2192, de Aida Damasceno Ferreira — Ao SCR.

2191, de Esperança Rocha Ferreira da Cruz — Ao SCR.

2190, de Anselmo Machado —

2200, de Aurina Pereira Bogôa — Ao SCR.

219, de José Leocádio Boga — Ao SCR.

2213, de José Mutran — Ao SCR.

2145 e 2146, da Coletoria Estadual de Maracanã — Ao S. de Terras.

2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia. — Ao Serviço de Terras.

2144, da Coletoria Estadual de Alenquer; 2189, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia; 2197, da Coletoria Estadual de Capim. — Ao Serviço de Terras.

2202, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ao Sr. Contador, para os devidos fins, fazer fôlha suplementar de janeiro a abril do corrente ano.

2138, do Departamento Estadual de Águas. — Ao DSP.

5182, de Shzgeyuky Tsugwa. — Baixe-se portaria.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo Sr. Governador do Estado.

Em 15-5-61:

N. 4, da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, propondo a admissão do contrato de Odaisa Angela Cruz Villas, para a função de Escriturário. — Autorizado.

N. 5, da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, propondo a admissão do contrato de Raimunda Arcânjela de Oliveira, para a função de Datilógrafa. — Autorizado.

N. 12, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a admissão do contrato de José Ribamar Ferreira dos Santos, para a função de Agrônomo. — Autorizado.

N. 11, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a admissão do contrato de Waldemar Benassuly Maués, para a função de Agrônomo. — Autorizado.

N. 81, da Inspeção da

Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Benedito Gonçalves, para a função de Guarda Civil de 3a. Classe. — Autorizado.

N. 82, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Djalma Diogo da Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 69, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Domingos Botelho da Trindade, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 80, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de João Francisco de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 78, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Francisco de Castro Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Au-

torizado.

—N. 85, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Francisco Abdoral Sampaio Lacerda, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 62, da I Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Francisco Bezerra da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 72, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de João Mauricio da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 67, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de José Mendes Pereira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 65, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Jucimar Assis Teixeira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 87, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Joaquim Felix dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 63, da Inspeção da Guarda Civil, propondo a renovação do contrato de Leandro Jorge de Matos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e a Sra. Odaisa Angela Cruz Villas.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada Sra. Odaisa Angela Cruz Villas, Escriurária da Div. Org. Orçamento (Dep. Serv. Público).

Salário e Verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 5.600,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Dep. Serv. Público — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação — Tab. 21, contratados, do orçamento em vigor para o Departamento do Serviço Público.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-961 e vigorará de 1-3 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Walkiria Duarte dos Santos.
Maria da Glória Dantas.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e a Sra. Raimunda Arcânje-la de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratada Raimunda Arcânje-la de Oliveira, Datilógrafa do Departamento Serv. Público (D. Pessoal).

Salário e Verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 5.600,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Dep. Serv. Público — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Con-

signação — Tab. 21, contratados, do orçamento em vigor para o Departamento do Serviço Público.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-5-961 e vigorará de 1-3 a 31-8-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Mária de Nazaré Penna
Izabel de Carvalho Braga.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Ribamar Ferreira dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado José Ribamar Ferreira dos Santos, Agrônomo da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 18.000,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba F.P. Vegetal — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação — Tab. 62, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 27-4-961 e vigorará de 1-3 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
José Nogueira
Benedito Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Waldemar Benassuly Maués.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Waldemar Benassuly Maués, Agrônomo da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 18.000,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba F.P. Vegetal — Pessoal, Consignação — P. Variável — Sub-Consignação — Tab. 62, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 27-4-961 e vigorará de 1-3 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
José Nogueira
Benedito Monteiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Gonçalves.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Benedito Gonçalves, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de

Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Djalma Diogo da Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Djalma Diogo da Costa, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Domingos Botelho da Trindade.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Domingos Botelho da Trindade, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Francisco de Sousa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado João Francisco de Sousa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco de Castro Costa.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Francisco de Castro Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Abdoral Sampaio Lacerda.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Francisco Abdoral Sampaio Lacerda, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Abdoral Sampaio Lacerda.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Francisco Abdoral Sampaio Lacerda, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

rá de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Bezerra da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado João Maurício da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Contratado Francisco Bezerra da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Mendes Pereira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado José Mendes Pereira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Maurício da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado João Maurício da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Jucimar Assis Teixeira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Jucimar Assis Teixeira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Joaquim Felix dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Joaquim Felix dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Leandro Jorge de Matos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado Leandro Jorge de Matos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Con-

signação — Tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 24-4-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
João José de Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA

Plano de Eletrificação

E D I T A L

Concorrência Pública n. 1/61

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, considerando a inclusão na prioridade legal da execução dos serviços de eletrificação do Município de Santarém e atendendo a existência na cidade de mesmo nome de fonte de produção de energia suscetível de ser utilizada desde logo, enquanto se elabora, aprova e executa o projeto da usina hidro-elétrica do Curuá-Una, faz público, para conhecimento dos interessados, estar aberta, até o dia 19 de junho de 1961, a Concorrência Pública para a elaboração do Projeto e Construção da Rede de Distribuição para a cidade de Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará, visando um melhor aproveitamento da energia produzida atualmente pela usina existente, usina diesel elétrica da TECEJUTA e futuramente pela usina hidro-elétrica do Curuá-Una, correndo as despesas por conta de dotação própria.

A presente concorrência, que compreenderá duas partes, uma Projeto da Rede e outra Construção da Rede, obedecerá as seguintes condições:

1. PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- Projeto completo de uma sub-estação elevadora de 1.200KVA, 13.200/220 Volts, trifásico, 60 ciclos;
- Projeto completo da rede primária de distribuição;
- Projeto completo de rede secundária de distribuição, inclusive das zonas de transformadores;
- Projeto completo da rede de iluminação pública;
- Memória justificativa sobre o sistema adotado compreendendo levantamento de carga atual e futura, demanda diversificada atual e prevista, cálculo elétrico e mecânico da rede de distribuição, relação dos materiais necessários inclusive especificações.

OBS: — O projeto da rede de distribuição deverá obedecer as seguintes características:

Rede Primária — 13.200 volts, 60 ciclos trifásicas, 3 fios ligação estrela neutro solidamente aterrados;

Rede Secundária — 220/127 volts, 60 ciclos, trifásica, 4 fios;

Rede de iluminação pública — deverá ser adotado circuito múltiplo e o comando, se forem usados relés, estes deverão ser do tipo de contactos normalmente abertos.

2. CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O proponente deverá indicar as condições em que se obriga a executar os serviços de construção da rede de distribuição de acordo com o seu projeto ou outro que for aprovado pela Comissão, indicando se por empreitada global ou por administração, conforme o caso, citando pre-

gos unitários, taxas sobre material e mão de obra e outros elementos necessários.

CLÁUSULA I — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecartas fechadas e lacradas, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/61.

CLÁUSULA II — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 1/61 — serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito Cr\$ 50.000,00, no Banco do Brasil para garantia da proposta; nos termos da letra e do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto — Lei n. 2627 de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Certidão de cumprimento do Decreto-Lei n. 23569 de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
- f) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 756 de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas, de haver executado a contento, no Brasil, trabalhos semelhantes, aos ora postos em concorrência;
- h) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;
- i) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;
- j) Prova de quitação com o serviço militar;
- k) Documento outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço, isto é para o Projeto e para a Construção, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, devendo o preço do projeto ser dado em valor fixo e global.

CLÁUSULA IV — Os prazos de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverão ser mencionados na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — As propostas serão apreciadas separadamente, isto é, primeiramente a proposta referente a Projeto e em seguida a referida à execução.

CLÁUSULA VI — Os trabalhos referentes à execução do Projeto deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato, e os referentes a construção tão, logo seja aprovado pela Comissão o Projeto elaborado.

CLÁUSULA VII — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor dos seus serviços, não sendo aceitas aquelas em que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLÁUSULA VIII — A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 745 e 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA IX — Julgada a Concorrência pela Comis-

são Julgadora e escolhido o ou os proponentes serão o ou os mesmos convidados a assinarem os respectivos contratos no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA X — Para garantia da execução dos contratos, o os proponentes vencedores depositarão, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleva essa garantia para dez por cento (10%) do valor da sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigaram os proponentes devidamente aprovados.

CLÁUSULA XI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que apresentarem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XII — A presente concorrência será encerrada às 16,00 horas do dia 19 de junho de 1961, quando serão abertas todas as propostas na presença dos interessados e devidamente rubricadas.

CLÁUSULA XIII — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de aceitar apenas uma das partes de cada proponente ou recusar qualquer uma delas, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 17 de maio de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dia — 18/5/61)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 10 — EM 16 DE MAIO DE 1961

Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Autoriza a contratação de Orlando Sampaio Silva para reger a cadeira de Didática Geral e Especial, com vigência a partir de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — Dia 18/5/61)

RESOLUÇÃO N. 11 — EM 16 DE MAIO DE 1961

Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Etnografia Brasileira e Língua Tupí da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Autoriza a contratação do Prof. Arthur Napoleão Figueiredo para reger a cadeira de Etnografia Brasileira e Língua Tupí, com vigência a partir de 1.º de Janeiro

a 31 de Dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — Dia 18/5/61)

RESOLUÇÃO N. 12 — EM 16 DE MAIO DE 1961
Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Filologia Românica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Autoriza a contratação do Prof. Apio Paes Campos Costa para reger a cadeira de Filologia Românica, com vigência a partir de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — Dia 18/5/61)

RESOLUÇÃO N. 13 — EM 16 DE MAIO DE 1961
Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza abertura de concurso para Docência Livre.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de concurso a Livre-Docência de todas as cadeiras constantes dos Regimentos das Unidades que constituem a Universidade do Pará.

Art. 2.º Sejam tomadas as providências cabíveis à fiel execução do exposto no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 16 de maio de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — Dia 18/5/61)

TÉRMO DE LOCAÇÃO

Térmo de contrato de locação de um imóvel situado na Município e Comarca de Nova Timboteua que entre si fazem José Lira de Souza e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Proc. n. 4908/Papeleta/1961). Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locador o Sr. José Lira de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, carteiro de identidade número três mil trezentos e cinquenta e cinco, fornecida pelo Serviço de Identificação do Exército e o Senhor Laercio Wilson Barbalho, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta

e dois de três de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador situado à Avenida Barão do Rio Branco número dois mil e oitocentos e três em Nova Timboteua, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número oito mil trezentos e oito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada em Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: — O outorgante locador na qualidade de proprietário do imóvel locado,

declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quite com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe. SEGUNDA: — O prazo da locação será de 5 (cinco) anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. TERCEIRA: — O preço da locação é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser pago em parcelas mensais e iguais a dois mil cruzeiros cada uma, na Sede da outorgada, mediante compromisso assinado pelo outorgante locador ou por procurador devidamente constituído depois do quinto dia útil, de cada mês seguinte ao vencido. QUARTA: — O prédio será entregue pelo outorgante locador à outorgada locatária, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária a assim devolvê-lo, finda a locação. QUINTA: — A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços obrigando-se todavia a repor o imóvel alugado, finda a locação, nas condições que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas, sem direito a qualquer indenização. SEXTA: — Correrá por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigência dos poderes públicos ou aqueles que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. SETIMA: — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador por sua conta corrente outrossim todo e quaisquer ônus judicial ou extra judicial decorrente do seu lançamento. OITAVA: — A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de casos fortuitos ou força maior. NONA: — No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente, ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. DÉCIMA: — O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Sede da outorgada locatária para todas as questões que resultarem da aplicação do presente contrato. DÉCIMA PRIMEIRA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — zero seis (06) Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas do condomínio o respectivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício e empenho número vinte e um (21) de 10 de maio de

1961, da importância de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00). Em exercício futuros, a despesa supra referida, por este título, correrá por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente a esta Diretoria Regional, para esse fim. DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem o preço, por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado, si ao mesmo for negado o competente registro por aquele órgão. DÉCIMA TERCEIRA: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais em DIÁRIO OFICIAL do Estado, às expensas do outorgante locador, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justas e contratadas foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas oficiais de administração níveis 11-B e 12-A — Francisca Lima e Carmela Manfredi Barrozo, Eu, Maria das Dores de Matos Lobato, oficial de administração nível 14-B, lotado na Seção dos Serviços Econômicos lavei o presente termo na forma da Lei, o qual, depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. E eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, oficial de administração 16, nas funções de Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos CHE — José Lira de Souza — Laercio Wilson Barbalho, Dir. — Francisca Lima, Of. de adm. nível 14-B — Carmela Manfredi Barrozo, Of. de adm. 12.

Pela cópia: — Terezinha de Jesus Reis de Souza — Post: 12-A
Confere com o original: — Maria das Dores de Matos Lobato, Of. adm. 14

VISTO: — Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, Of. de adm. 16
(T. — 2248 — 18/5/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compras de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides de Jesus Leal, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31ª Comarca, 790. Térmo 790. Município, de Vigia e 2120. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na Estrada de São Caetano de Odivelas, limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado, medindo 220 metros; ao Sul, que é a margem direita do rio Açaí, com 250 metros; a Leste com a Estrada de São Caetano de Odivelas, com 550 metros e a Oeste com terras de Guilhermina Brito, com 660 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terra e Águas, 24 de fevereiro de 1961. — (a) José Alberto Soares Maia, p. of. adm.
(T. — 2270 — 18, 28/5 e 8/6/61)

AFRICANA, TECIDOS S/A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 15 de maio de 1961.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, de Africana, Tecidos S.A., em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 166/190, representando 10.220 (dez mil duzentas e vinte) ações, conforme livro de presença as folhas 15 (quinze), e de acordo com as exigências do artigo n. 104 da lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor Presidente, Sr. Pedro de Castro Alvares, verificando estarem presente acionistas representando mais de dois terços do capital, convidou os presentes a escolher o que deveria presidir a Assembléa Geral Extraordinária. Por aclamação foi escolhido o acionista, Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas, Antonio José da Silva Coêlho e Antonio Bernardino de Oliveira Andrade.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 5, 6 e 7 do corrente e no jornal Folha do Norte nos mesmos dias. A seguir solicitou ao Sr. 1.º Secretário que lesse a parte principal da proposta da Diretoria ao Conselho Fiscal para o aumento de capital o que foi feito a seguir: "Propomos ao estudo e parecer desse Conselho Fiscal, um aumento de capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com a emissão de quinze mil ações de hum mil cruzeiros cada uma, para serem subscritas somente entre os acionistas, que terão trinta dias, conforme estabelece a lei 2627 de 26-9-40, para exercerem esse direito. Findo esse prazo, as ações referentes aos acionistas a quem não interessou usar do direito da lei, serão subscritas pelos demais acionistas".

Em seguida o Sr. Presiden-

te solicitou ao Sr. 1.º Secretário que procedesse à leitura da resposta do Conselho Fiscal à proposta da Diretoria, o que foi pelo mesmo feito a seguir".

Tomando conhecimento do teor de sua proposta datada de 2 de maio corrente, expondo as razões dessa Diretoria para o aumento de capital de Africana, Tecidos S.A., dentro do corrente ano, cumprimos comunicar-lhes que nada temos a opor, achando que a formula adotada pela Diretoria é a menos despendiosa para a sociedade como a mais vantajosa para os acionistas, pois a subscrição é voluntária, não havendo qualquer interrupção no pagamento dos dividendos, o que bem demonstra a preocupação da Diretoria em não criar embaraços aos acionistas da Empresa que vêm de rendimentos. Merece, pois, nossa plena aprovação a proposta dessa Diretoria e é nossa opinião de que a digna assembléa geral a deva aprovar sem qualquer restrição. Belém, 3 de Maio de 1961. (aa) Eduardo Salazar da Silva, José Fernandes Faneza e Antonio Bernardino de Oliveira Andrade.

Declarou o Sr. Presidente encontrar-se em discussão a proposta da Diretoria para o aumento de capital, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Deliberou ainda a Assembléa, fixar em trinta dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo para os acionistas manifestarem o seu direito nas ações correspondentes ao aumento do capital social e estabelecer o prazo de dez dias, a contar do término do prazo anterior para que os acionistas concretissem a subscrição, sob pena de caducidade, ficando a Diretoria encarregada de promover os atos complementares para a aprovação definitiva do aumento do capital social.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após o reinício dos trabalhos foi lida e aprovada e por isso vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 15 de Maio de 1961.

(aa) Eduardo Salazar da Silva, Presidente. — Antonio José da Silva Coêlho, 1.º Secretário. — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, 2.º Secretário. — Pedro de Castro Alvares. — Henrique José Ribeiro. — Antonio Ferreira. — Nicolau Ciliberti. — Raul Castro é Armando José Ribeiro. (Ext. — Dia 18/5/61).

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "AMÉRICA FUTEBOL CLUBE"

Denominação — América Futebol Clube.

Sede — Oliveira Belo, 160 (antigo).

Duração — Tempo indeterminado.

Finalidade — A prática de esportes amadoristas: Futebol, basquetebol, voleibol, futebol de salão, celotex, tênis de mesa e atletismo.

DIRETORIA

Presidente — Francisco Assis.

Vice-Presidente — Antonio Carlos Silva.

Secretários — José Lemos e João Gentil.

Tesoureiro — Fabiano Martins.

Diretor de Esportes — José Augusto Amorim.

Diretor Social — Pedro Diniz.

Belém, 17 de maio de 1961.

Francisco Assis

Presidente

José Lemos Ferreira

Secretário

(Ext. — 18-5-61)

Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária de Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A., realizada em 29 de abril de 1961.

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de abril de mil, novecentos e sessenta e um, presente os acionistas de Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A., com sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo 47/57, nesta cidade, se reuniram em Assembléa Geral Ordinária, após ter sido verificado que o número de acionistas presentes satisfazia as exigências regulamentares. Foi indicado, para presidir os trabalhos o acio-

nista sr. Paulo Lobão de Oliveira, o qual convidou para secretariá-lo o sr. Pedro Lobão de Oliva. Aberta a sessão o sr. Presidente explicou a finalidade da reunião, lendo o edital de convocação que havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", nos dias 25 a 27 do corrente nos seguintes termos: Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A. Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira Comercio e Navegação S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária na sede social à rua Conselheiro João Alfredo .. 47/57, no dia 29 do corrente, às 16 horas para os seguintes fins:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas referente ao exercício de 1960;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos novos honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1961. (a) Paulo Lobão de Oliva, Presidente. A seguir foi procedida a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal que posto em apreciação de todos os presentes, foi aprovado. Passando a segunda parte na ordem do dia o sr. Presidente anunciou que seria procedida a eleição do Conselho Fiscal foi suspensa a sessão por cinco minutos para a confecção das cédulas. Reiniciou-se logo após quando se procedeu a votação e apuração tendo sido designados para escrutinadores os acionistas José Lobão de Oliva e Maria Augusta Dias Oliva. Depois da contagem dos votos foi constatado o seguinte resultado — Efetivo: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira e Sr. Nélio Dacier Lobato e, para suplente os senhores Dr. Cláudio Mendonça Dias, Carlos Xavier Teixeira e Vitor Pires Franco Filho todos brasileiros e domiciliados nesta cidade, e que pelo Presidente da Assembléa Geral foram empossados, em seguida o sr. Paulo Lobão de Oli-

va propôs que fosse aumentados os honorários dos conselheiros de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 400,00 mensais os quais foram aprovados por unanimidade. Prosseguindo a terceira parte da ordem do dia e ainda com a palavra o sr. Presidente disse ter em mãos uma proposta para aumento dos honorários da Diretoria e que teria como base aqueles permitido pelo Imposto de Rendas em vigor, em cada exercício, sendo que o do sr. Presidente seria acrescido de Cr\$ 5.000,00 a título de representação, a qual posta a apreciação da Assembléia Geral foi aprovada. A seguir foi dado a palavra a quem dela quizesse fazer uso como ninguém se manifestasse foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 29 de abril de 1961.

(aa) Paulo Lobão de Oliva, Pedro Lobão de Oliva, José Lobão de Oliva, Maria Guihermina Lobão de Oliva, Maria Augusta Dias Oliva, Argentina Pinheiro de Oliva.

(Ext. — Dia 18/5/61)

(*) F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Ata da décima segunda reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede social, à rua de Santo Antonio, número cento e trinta e dois (132) novo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de F. de Castro, Modas S/A., convocados para deliberarem sobre o relatório, contas, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas da sociedade e ainda, alteração nos Estatutos, aumento de capital, pro-labore da Diretoria e o que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos a acionista Ana Margarida Freitas de Castro, para isso indicada pelos presentes, a qual convidou para servirem como secretários, os acionistas Francisco de Castro Henriques e Nilson Girão Cardoso. Verificando-se estarem presentes acionistas representando qua-

tro mil ações, conforme assinaturas no livro de presenças a senhora presidente disse haver número legal e declarou abertos os trabalhos. A seguir mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e um (21), vinte e três (23) e vinte e cinco (25) de março e no jornal "Folha do Norte" em iguais datas, concebidos nos seguintes termos: "F. de Castro, Modas S/A. — Assembléia Geral Ordinária. Na forma do disposto nos Estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antonio número cento e trinta e dois (132), a vinte e oito (28) de março corrente, às quatorze (14) horas, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referente ao último exercício e deliberar sobre: alteração nos Estatutos, aumento de Capital, pro-labore e o que ocorrer. Belém, 18 de março de 1961. (a) Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente. "A seguir a senhora presidente mandou proceder pelo segundo secretário a leitura do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral do exercício anterior, submetendo esses documentos à discussão. Os senhores acionistas foram de parecer que esses papéis estavam em condições de serem aprovados unanimemente. Passando a presidência ao primeiro secretário, a acionista Ana Margarida Freitas de Castro propôs que o saldo existente à disposição da Assembléia Geral, no valor de três milhões onze mil seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 3.011.614,90), fosse assim distribuído: — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) em doação ao Instituto do Câncer-Ofir Loyola, um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) para aumento de capital, um milhão e novecentos mil cruzeiros ..

(Cr\$ 1.900.000,00) para distribuir como dividendos e o restante, um mil seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.614,90), saldo para o próximo exercício. Incorporar ao capital o saldo existente de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); em consequência o capital passou a ser de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), ficando assim redigido o artigo quarto do Estatuto: "O capital social é de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), realizado integralmente, dividido em cinco mil e quinhentas ações nominativas, do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim distribuídas: D. Ana Margarida Freitas de Castro, com duas mil oitocentas e sessenta (2.860) ações, totalizando dois milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.860.000,00); Antonio Baptista Pires, com oitocentas e oitenta (880) ações, totalizando oitocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 880.000,00); Antonio Dias Correia Braga, com seiscentas e sessenta (660) ações, totalizando seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00); Edgar Ramos de Sousa, com seiscentas e sessenta (660) ações, totalizando seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00); Therezinha de Nazaré Castro Henriques, com cento e dez (110) ações, totalizando cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00); Francisco de Castro Henriques, com cento e dez (110) ações, totalizando cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00); Nilson Girão Cardoso, com cento e dez (110) ações, totalizando cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00); Adolpho Burgos Xavier, com cento e dez (110) ações, totalizando cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00). Foi ainda deliberado alterar o pro-labore da Diretoria, passando o artigo trinta (30) do Estatuto a ter a seguinte redação: "Art. 30 — Os Diretores perceberão os vencimentos mensais de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) e o Diretor-Presidente ainda uma

representação mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)". A seguir, procedeu-se à eleição da nova Diretoria, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961) a mil novecentos e sessenta e três (1963), apurando-se o seguinte resultado: Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente, Antonio Dias Correia Braga e Edgar Ramos de Sousa, Diretores. Em prosseguimento ficou deliberado fazer constar dos Estatutos da sociedade o artigo trinta e quatro com a seguinte redação: "Art. 34 — O acionista que quiser alienar as suas ações, é obrigado a dar opção da compra aos demais acionistas, que terão o prazo de trinta (30) dias para exercer o direito que lhe é assegurado por este artigo, a contar do dia da ciência. Parágrafo primeiro: Para os fins deste artigo, o acionista que quiser alienar suas ações dará conhecimento do fato ao Presidente da Diretoria, o qual se incumbirá comunicar a todos os acionistas a deliberação do interessado. Parágrafo segundo: Se apenas um acionista exercer o direito de opção que lhe é assegurado por este artigo, ao mesmo passará a pertencer a totalidade das ações do interessado na alienação e se mais de um acionista estiver interessado na opção, as ações serão pelos mesmos distribuídas, segundo sua proporcionalidade na participação do capital social. Parágrafo terceiro: O dever de assegurar aos acionistas o direito de opção caberá não somente aos atuais titulares das ações, como também aos seus sucessores a qualquer título. A seguir o senhor presidente anunciou que ia-se proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício. Realizado o pleito e apurado o resultado, verificou-se que foram eleitos membros efetivos os senhores doutor Daniel Coêlho de Sousa, Francisco de Paula Valente Pinheiro e Floriano Barbosa Ferreira Vidigal; suplentes Armando Brito Tavares, José Diniz Mescouto e Abelardo Guimarães. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou que ia suspender a

sessão por quinze (15) minutos para lavratura da ata dos trabalhos. Reabertos estes, o segundo secretário procedeu a leitura da presente ata que, achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes.

Belém, 28 de março de 1961.

(aa) Ana Margarida Freitas de Castro, P.p. Therezinha Nazaré de Castro Henriques, Francisco de Castro Henriques, Antonio Baptista Pires, Antonio Dias Correia Braga, Edgar Rames de Sousa, Nilson Girão Cardoso, Adolpho Burgos Xavier.

Afirmo que esta cópia é o que fielmente consta do livro de Atas da Assembléa Geral realizada em vinte e oito (28) de março de 1961.

Belém, 5 de abril de 1961.

F. de Castro, Modas S. A.

(a) Antonio Baptista Pires.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 7867 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 12.000,00, Processo n.

2.ª Sec., 5 de março de 1961. — (a.) Hegível, Encarregado do Sêlo.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 5 de maio de 1961. — O Funcionário (a.) Hegível.

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Baptista Pires.

Belém, 5 de maio de 1961.

Em testemunho E.G.C. da verdade. — (a.) Edgar da Gama Chermont.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 788/790 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o de n. 345/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de

maio de 1961.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(*) — Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 17-5-61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, Conceição de Maria Moura, Carmen Leão Sanchez, Tererinha de Jesus Costa Nassar, brasileiros, solteiros, e Paulo de Carvalho Cruz, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 10 de maio de 1961. — (a) Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário. (T.—2226—17, 18, 19 20 e 21[5/61])

COMERCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 27 de maio, corrente, às 16,00 horas, no escritório da Empresa à rua do Arsenal s/n (perímetro entre as ruas Cezário Alvim e Veiga Cabral) a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento de capital;
b) reforma de estatutos;
c) o que ocorrer.
Tudo na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de maio de 1961.
Os Diretores:
Lisio dos Santos Capela, Manoel José Ribeiro Coimbra. (T. 2246 — 17, 18 e 19-5-61)

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 17/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 9 de maio de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar os termos de ajuste constantes do processo n. 992/61, firmados entre o DER-PA e os Srs. Izaias Costa, Rodolfo Pedro da Silva, Antônio Maximiano de Oliveira, Antônio Fernandes de Oliveira, para executar os serviços de desmatamento, desticamento e roçagem na ligação Boa Vista, num ponto da rodovia Jaburu-Quatipurú, nos ramais de acesso às Rodovias Estaduais, numa extensão de 11Km. e 700 metros, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudica-

ção de Serviços, ora em vigor, nos termos do parecer exarado pelo relator, eng. Leorne Menescal, diretor da DCC.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 9 de maio de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Conselheiro
Eng. Leorne Menescal

Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro
Dr. Humberto M. Mendonça
Conselheiro
Eng. Mário Palha Buéres
Conselheiro
Eng. Júlio Costa Viveiros
Conselheiro
Eng. João Antonio Nunes Caetano
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
(Ext. — Dia — 18[5/61])

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital com o prazo de cinco dias PEDIDO DE TRANSFERENCIAS DEFERIDAS

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, requereram e obtiveram transferências de seus títulos para esta 29ª. Zona Eleitoral.

Benedito Domingos de Oliveira — portador do título n. 5350, expedido pela 19ª. Zona Eleitoral de Almerim — Pará.

Efigênia Lima de Fonseca — portadora do título n. 3213, expedido pela 30ª. Zona de Belém — Pará.

Germando Barriso Alves — portador do título n. 3213, expedido pela 12ª. Zona Cameté — Pará.

Euclydes Figueiredo de Oliveira — portador do título n. 9908, expedido pela 28ª. Zona Eleitoral de Belém — Pará.

Lucimar Cândida Silva de Oliveira — portadora do título n. 10275, expedido pela 28ª. Zona Eleitoral de Belém — Pará.

Benigna Pereira dos Anjos — portadora do título n. 5361, expedido pela 19ª. Zona Eleitoral de Almerim — Pará.

Pio de Andrade Barros — portador do título n. 4133, expedido pela 32ª. Zona Eleitoral.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral.

Proc. 377 (17-337) 15-3-61

V I S T A

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7777, de 22 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Paulo Amaral, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

Proc. 408 (17-341) 24-3-61

V I S T A

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo

legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7778, de 22 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Pedro Vinhorde de Castro, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

Proc. 406 (17-341) 24-3-61

V I S T A

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7779, de 25 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Pedro Maia de Macêdo, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

Proc. 407 (17-341) 24-3-61

V I S T A

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7780, de 25 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Pedro Pinheiro de Assis, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1961.

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DO PARÁ EDITAL N. 13

De ordem do M. M. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. Via de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria Carvalho de Silva, Oivaldo de Almeida Moraes, Olimpio Tolentino de Sousa, Alberto Sodré de Sousa, Manoel Pereira, Miguel Coutinho, Ermina Maria Amador, Carlos Alberto Ferreira Marcelino, Moacir Figueiredo Nunes, Maria Helena Rocha de Sousa, Irene Gomes Chaves e João dos Santos Corrêa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30ª. Zona, Belém, 16 de maio de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona — Pará

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.372

ACÓRDÃO N. 192
Recurso Penal ex-offício de
Marabá

Requerente — O Dr. Juiz de
Direito da 1.ª Vara.
Recorrido — Antonio Francisco
Lima.

Relator — Desembargador Edu-
ardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Confirma-se a
absolvição in limine do acusa-
do de vez que a prova dos au-
tos é robusta e convincente de
que agiu em legítima defesa
própria.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de recurso penal ex-offi-
cio da comarca de Marabá, em
que é recorrente, o doutor Juiz
de Direito da 1.ª Vara; e, recor-
rido, Antonio Francisco Lima.

A espécie dos autos é a de um
recurso ex-offício manifestado pe-
lo doutor Juiz de Direito da 1.ª
Vara da comarca de Marabá, do
despacho que absolveu "in limine"
o acusado, — Antonio Francisco
Lima, denunciado pela Promoto-
ria Pública como incurso nas pe-
nas do disposto no art. 121, "ca-
put", do Código Penal como res-
ponsável pela morte de José Pe-
reira de Lima, fato ocorrido no
dia 22 de novembro de 1959, no
município de Marabá, no lugar
conhecido pela denominação de
"João Con".

O despacho, em referência re-
conheceu militar em favor do
acusado a excludente de crimina-
lidade prevista no art. 19 n. 11,
combinado com o art. 21, do Có-
digo Penal, de cuja decisão recor-
reu, de ofício, nos termos do dis-
posto nos arts. 411 e 547 n. 11,
do Código de Processo Penal, pa-
ra esta Superior Instância.

Para o reconhecimento "in li-
mine" da excludente da legítima
defesa, necessário se faz que esta
resulte provada de modo pleno,
cabal e que a repulsa proceda
injusta agressão atual ou iminen-
te, usando o acusado moderada-
mente dos meios de defesa.

Não é demais repetir-se que a
defesa é um ato instintivo, uma
lei da natureza, que o perigo a
determina e a necessidade a jus-
tifica. Todas as legislações a con-
sagram e já o direito romano en-
sinava: — "vim repellere licito",
sustentando que o razão natural
permite defender-se contra o pe-
rigo: — "adversus periculum na-
turalis ratio plenitset se defende-
re".

Do estudo das provas dos autos
não se pode chegar, evidentemente,
à conclusão diversa da que
chegou o despacho recorrido. O
acusado colheu de surpresa pela
inopinada agressão partida da vi-
tima, na afirmação unânime das
testemunhas inqueridas no sumá-
rio, repeliu a agressão da mesma,
ferindo-a mortalmente.

O fato segundo consta dos au-
tos se passou do seguinte modo:
— "no dia 22 de novembro de
1959, procedente de Araguacema,
viajava o acusado em um barco
de sua propriedade, denominado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

"Fidel Castro", acionado com mo-
tor de pópa, próprio para o ser-
viço de passageiros, em uma
pequena montanha quando, ao che-
gar ao travessão conhecido
denominação de "João Con", divi-
ziu uma outra embarcação
mesmo tipo da sua, que parecia
estar parada. Ao se aproximar no-
tou que uma passageira acenava,
motivo pelo qual resolveu encor-
tar, tendo, então, dona Cacy Nu-
nes solicitado passagem para si e
seu filho menor, que estava en-
fermo, necessitando de urgentes
socorros médicos, pois que fora
mordido por um cão hidrofobo.
Porém no momento exato em que
referida senhora ia deixar a em-
barcação da vítima, esta sem qual-
quer explicação plausível, sacan-
do da arma de fogo que portava,
detonou-a por três vezes contra o
acusado. Este, embora ferido, tam-
bém fez uso de sua arma, conse-
guindo ferir mortalmente o seu
agressor."

O exame de corpo de delito
procedido no acusado comprovou o
ferimento recebido pelo mesmo
em uma das pernas e que lhe
causou debilidade permanente do
membro inferior.

Da exposição dos fatos eviden-
cia-se que a agressão partiu da
própria vítima, tendo, pois o
acusado reagido, utilizando-se pa-
ra isso de uma arma de fogo.
Também resulta demonstrado dos
autos que a agressão foi injusta e
atual, não se podendo dizer que
foi excessiva a reação oferecida
pelo acusado.

Revelando o acusado a força
pela força, defendendo-se como o
dever fez, exercitou um direito, agiu em
legítima defesa própria.

Elementos configurativos da
excludente reconhecida em favor
do acusado, emergem dos autos,
de qualquer dúvida. A
prova testemunhal produzida pro-
clama, de modo convincente, que
o acusado matou para não morrer.
Ante o exposto:

Acordam os Juizes da Segunda
Câmara Penal do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, por una-
nidade de votos, em negar pro-
nunciamento ao recurso interposto, de
ofício, para confirmar, como con-
firmam, o despacho recorrido que
bem examinou a prova dos autos.
Belém, 28 de abril de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Eduardo Mendes Patriarcha, Re-
lator; Oswaldo Souza, Procurador
Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 8
de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 193
Apelação Cível de Bragança

Apelante — Miguel Cardoso
Pereira.

Apelado — José Uratan Pereira
Cardoso.

Relator — Desembargador Edu-
ardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — O recurso cabí-
vel das decisões denegatórias
de medidas requeridas como
preparatórias da ação é, nos
termos do disposto no art. 842
n. 111, do Código de Processo
Civil, — o agravo de instru-
mento. II — Interposta apela-
ção no 15 dia, dela não se co-
nhece, por incabível na espé-
cie, e estar fora do prazo do
recurso específico.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de apelação cível da
comarca de Bragança, em que é
apelante, Miguel Cardoso Pereira;
e, apelado, José Uratan Pereira
Cardoso.

Acordam os Juizes da Segunda
Câmara Cível do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, por unanimidade
de votos, adotado o relatório de
fls. 60 dos autos, como parte in-
tegrante deste, acolher a prelimi-
nar suscitada pelo apelado do não
conhecimento do recurso, por
incabível na espécie, de vez que
o recurso específico para as de-
cisões que denegam medidas re-
queridas como preparatórias da
ação, nos termos do disposto no
art. 842 n. 111, do Código de
Processo Civil, — é o Agravo de
Instrumento, não tendo aplicação
ao caso o que dispõe o art. 810
do mesmo Código, uma vez que a
apelação foi interposta fora do
prazo do recurso específico.

E, assim decidem, pelas razões
seguintes:

A espécie dos autos é a de uma
apelação interposta da decisão de-
negatória de um pedido de busca
e apreensão de materiais diversos,
especificados na inicial e que se-
gundo diz o requerente, ora ap-
elante, se encontram injustamente
em poder do requerido, fato esse
que lhe tem ocasionado graves
prejuízos.

Funda-se o pedido no disposto
no art. 676 n. 111, do Código de
Processo Civil, cujo processo obe-
dece o constante no art. 685, ca-
bendo ao juiz, logo após a pro-
dução de provas, no tríduo, sen-
tenciá-lo, concedendo ou negando
a medida requerida.

No caso dos autos, após o tri-
duo legal, realizou o magistrado
a audiência de instrução e julga-
mento, com debates orais, permi-
tindo ainda a juntada de um
memorial por parte do réu, ora
apelado, fato esse que constitui
mera irregularidade.

Invoca o apelado em suas ra-
zões de fls. 52 dos autos a preli-
minar do não conhecimento do re-
curso interposto, por incabível na
espécie, dizendo que para o caso
existe recurso específico, qual se-
jo o Agravo de Instrumento, como
taxativamente dispõe o art. 842,
inc. 111, do Código de Processo
Civil.

A medida em exame, mehora
requerida como preventiva, deve-
se aplicar o disposto no art. 842
n. 111, do Código de Processo Ci-
vil, como já teve ocasião de deci-

dir o Colendo Tribunal de Justiça
de São Paulo, em acórdão incerto
na Rev. dos Tribunais, vol. 135,
às pags. 563. Salienta o venerando
crêsto: — no art. 842, n. 111, o
Código só mencionou as medidas
requeridas como preparatórias da
ação, mas, sob a denominação co-
mum de Medidas Preventivas. O
Título 1 do Livro V do mesmo Có-
digo englobou tanto as preparató-
rias como as preventivas. E, afir-
ma, motivo não haveria para que
o legislador desse recurso contra
as decisões em relação a umas e
o negasse em relação a outras.

Ainda do Tribunal de São Pau-
lo o seguinte acórdão:

"Tratando-se de medida pre-
ventiva, como é a de busca e
apreensão, requerida com fun-
damento, nos arts. 676 n. 111,
682 e 684 do Código de Pro-
cesso Civil e obedecendo ao
processo marcado pelo art. 685
do citado Código, cabe o re-
curso de Agravo de Instru-
mento previsto no art. 842 n.
111, do Código de Processo.
Interposta apelação, fora do
prazo do agravo, dela não se
conhece (Ac. unân. da 1.ª Câ-
mara, de 2.12.947, no julg. da
ap. n. 35.831, ins. no vol. 8.º
às fls. 3738 de "O Proc. à luz
da Jur., de Alexandre de Pau-
la".

Também sobre o assunto de-
cidiu o Tribunal de Justiça do Rio
Grande do Norte, o seguinte:

"O pedido de busca e apre-
ensão é sempre medida preven-
tiva ou preparatória de ação,
sendo o Agravo de Instrumen-
to o recurso específico contra
despacho que a concede ou de-
nega".

É evidente, pois, face ao ex-
posto, que houve erro grosseiro
na interposição do recurso de ape-
lação, não se podendo dele tomar
conhecimento como agravo. Ain-
da mesmo que não houvesse erro
grosseiro na interposição do mes-
mo, ainda assim, tendo como o foi
interposto fora do prazo do re-
curso específico, não se podia co-
nhecer do mesmo.

Está demonstrado dos autos que
o apelante tomou ciência da de-
cisão denegatória da medida re-
querida, no dia sete (7) de janei-
ro do ano em curso, somente in-
terpondo apelação no dia vinte
e dois (22) do mesmo mês, quan-
do já eram decorridos quinze (15)
dias, portanto, fora do
prazo do recurso específico.

Assim sendo, não é de ser co-
nhecida a apelação interposta, por
incabível na espécie.

Custas pelo apelante.

Belém, 28 de abril de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;
Eduardo Mendes Patriarcha, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 9
de maio de 1961. — (a.) Luis
Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 194

Embargos de Declaração da Capital

Embargante — Fernando Dias Teixeira.

Embargado — O Venerando Acórdão n. 143.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa — Desprezam-se os embargos de declaração porque o Acórdão embargado nada tem de contraditório. A fixação do prazo, no caso dos autos, constitui sim, uma redundância.

Vistos, relatados e discutidos os embargos de declaração, em que são embargante, Fernando Dias Teixeira; e, embargado, o venerando acórdão n. 143, de 24 de março do ano em curso, da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar os embargos de declaração interpostos às folhas 80 dos autos, porque na veneranda decisão nada existe de contraditório. O prazo fixado na sentença e confirmado pelo venerando arêsto embargado, efetivamente, começa a fluir da publicação da decisão no órgão oficial do Estado. Dispõe expressamente o art. 168, § 1.º, do Código de Processo Civil que nas capitais dos Estados as intimações se considerarão feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial do Estado.

Assim, a ervez de constituir uma contradição, como o declara o embargante, incide numa redundância, de vez que não se poderia fugir à regra geral constante do dispositivo invocado.

Custas de lei.

Belém, 28 de abril de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de maio de 1961.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 195

Agravado de Óbitos

Agravante — José Farias Picanco.

Agravado — Francisco Baranda Batista.

Relator — Desembargador Aluízio da Silva Leal.

Ementa: — No recurso de agravo é formalidade indispensável o pronunciamento do Juiz sobre a confirmação ou reforma do despacho recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca de Óbitos em que é agravante, José Farias Picanco, e agravado, Francisco Baranda Batista.

José Farias Picanco intentou uma ação de manutenção de posse na comarca de Óbitos contra Francisco Baranda Batista e, na audiência de instrução e julgamento previamente designada o procurador do A. não compareceu dentro do prazo previsto pelo Código de Processo Civil, pelo que o advogado do R. requereu a absolvição de instância que foi decretada pelo Dr. Juiz como consta da cópia do termo de audiência. Desse despacho agravou o advogado fundamentado no art. 846 do Código, alegando força maior. Na contramão o advogado do agravado sustenta o ponto de vista da improcedência do recurso e pede a sustentação do despacho.

O Dr. Juiz não se manifestou quanto a sua resolução, conforme determina o art. 847 "in fine".

Essa manifestação quanto ao fundamento de sua decisão é condição indispensável e formalística para caracterizar a natureza do recurso de agravo. Sem ela o recurso não está completo e a simples remessa dos autos ao Tribunal "ad quem" não satisfaz a formalidade processualística. Assim, Acórdam os Juizes da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de

votos, converter o julgamento em diligência a fim de que seja satisfeita a formalidade exigida na parte final do art. 847 do Código de Processo Civil.

Belém, 2 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluízio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de maio de 1961. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 196

Agravado da Capital

Agravante — R. J. Oliveira & Cia.

Agravado — Vera Koudela Ová. Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, R. J. Oliveira & Cia., e, agravada, Vera Koudela Ová.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime converter o julgamento em diligência para cumprimento, pelo Dr. Juiz, do estabelecido no parágrafo 5.º do art. 845 do Código de Processo Civil, aplicação ao processo por força do art. 850 do mesmo Código.

Custas, na forma da lei.

Belém, 24 de abril de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de maio de 1961. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 197

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade.

Paciente — Leomar Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada em favor de Leomar Silva.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 5 de maio de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 198

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Pacientes — Armindo Resende dos Santos e Eneidino dos Santos Sacramento.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o informado, julgar prejudicado o pedido de Habeas-Corpus impetrado em favor de Armindo Resende dos Santos e Eneidino dos Santos Sacramento.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 12 de maio de 1961. —

e Relator.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 do corrente às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que I. B. Sabbá & Companhia Limitada, move contra Normelio Dacier Lobato: — Um lote de terras, sito à margem da estrada do Coqueiro, neste Estado, denominado Granja Astrá, confinando de um lado com o imóvel de propriedade do Dr. Guilherme Chaves e de outro com terreno pertencente ao Estado, medindo de frente oitenta e quatro metros por cento e vinte metros de fundos

(84,00x120,00) ou o que realmente tiver e for encontrado, possuindo no seu interior além de outras benfeitorias, uma casa tipo "Chalet", coberto de telhas de barro, toda de madeira, possuindo três janelas de frente e no seu interior várias dependências todas associadas. Situada em um bom local, avaliado referido bem em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta de arrematação e comissão de escrivão e porteiro, na base respectivamente de três

por cento e um e meio por cento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de maio de 1961. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão interino, escrevi — (a) Washington C. Carvalho, Juiz da 8.ª Vara.

(T. — 2247 — 18|5|61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de maio corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Antonio Bezerra de Assunção e Alice Chamon Assunção, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de maio corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca de Capangema, em que são apelantes, João Lisboa dos Reis e outros, e, apelados, Jefferson Alvares Pessoa e sua mulher, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Manoel Pedro d' Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

João Silva Sucupira e Edenilze Bastos de Lima, êle solt. nat. do Ceará, militar, filho de Júlio Lima Sucupira e Cione Silva Sucupira, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Emyglío Tavares de Lima e Eunice Bastos de Lima, res. n| cidade: — Amancio Monteiro Lopes e Olganeide Jesus Mesquita, êle solt. nat. do Pará, radialista, filho de Joaquim José Lopes e Adelaide Monteiro Lopes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Inácio Mesquita e Joana Araújo de Jesus Mesquita, res. n. cidade: — Antenor de Oliveira Costa e Sigla Maria Soutelo Cordeiro, êle solt. nat. do Maranhão, médico, filho de Justino de Oliveira Costa e Maria Costa dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Hugo Aroucha Cordeiro e Margarida Nazareth Soutelo Cordeiro, res. n| cidade: — Antonio Castro de Oliveira e Antonia Souza Oliveira, êle solt. nat. do Pará, ferreiro, filho de Leopoldo Dória de Oliveira, e Constância Castro Oliveira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Colares Pereira de Oliveira e Ana Souza de Oliveira, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 17 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n| capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 2254 — 18 e 25|5|61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

José Madeira Fialro e Antônia Bibas, êle solt. nat. do Pará, portuário, filho de Francisco Madeira Fialro e Josefa Conceição Madeira Fialro, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de José Bibas e Maria das Neves Quintanilha Bibas, res. n| cidade: — Antônio Sousa do Nascimento e Ceci Martins de Almeida, êle solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Martins do Nascimento e Raimunda Eufraziá do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Heraclito de Almeida e Lidia Martins de Almeida, res. n| cidade: — Manoel Lira Batista e Maria Cavalcante de Melo, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de Ermita de Oliveira Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Napoleão de Melo e Nazareth Cavalcante de Melo, res. n| cidade: — José Batista Capeloni e Maria Júlia Cardoso Bentes, êle solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Elvino Capeloni e Luiza Batista Capeloni, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Guilherme Fortinho Bentes e Odete Cardoso Bentes, o nubente res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n| capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 2253 — 18 e 25|5|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1961

NUM. 2.183

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 525 (17-359) 24-4-61.
Registro n. 916
Ac. 7787 de 12-5-61
Relator: Dr. Raimundo Vianna.
Of. 434/61 — Circ.
Belém, 13 de maio de 1961.
Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 7787 de 12 do corrente, deferindo pedido formulado pelo Partido Social Trabalhista, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

MEMBROS

Ildefonso de Azevedo Martins, motorista; Raimundo Negrão Filho, funcionário público; Antonio da Silva Bastos, comerciante; Manoel de Azevedo Martins, funcionário público; Hely Bezerra de Sousa, motorista; Manoel Basbosa da Rocha, Miguel Queiroz Filho, funcionários públicos; Carlili Menezes Fernandes, funcionário autárquico; Ignez Helena Martins e Silva, professora; Roque Monteiro dos Reis, funcionário; Joaquim da Silva Pinto Filho, comerciante; Osvaldino Castro da Silva, comerciante; Esmeraldo Penedo do Nascimento, comerciante; Júlio Vicente da Silva, operário e Guilhermina Pereira de Oliveira, professora.

CONSELHO FISCAL:

Membros — Henrique Santos Antunes, contabilista; Alberto da Rocha Macedo, funcionário autárquico e Pedro Paiva da Silva, motorista.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Raimundo Negrão Filho.
Vice-Presidente — Ildefonso de Azevedo Martins.
1. Secretário — Osvaldino Castro da Silva.
2. Secretário — Antonio da Silva Bastos.
1. Tesoureiro — Manoel de Azevedo Martins.
2. Tesoureiro — Miguel Queiroz Filho.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Este officio-circular foi endereçado aos Jdizes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

(*) ACÓRDÃO N. 7501
Pedido de Registro n. 866.
Proc. 809-60.
Registro de Diretório Municipal (Alenquer).
Requerente: — Partido Social Democrático.
Vistos, etc.
O Partido Social Democrático,

Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requere a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Alenquer, reestruturamos em sessão levada o efeito no dia 10 de abril do corrente ano, conforme documentação anexa, e assim constituído:

Presidente — Dr. Otávio Proença de Moraes.

1. Vice-Presidente — Francisco Bentes Monteiro Filho.

2. Vice-Presidente — Benedito Alves da Silva.

3. Vice-Presidente — Licurgo Monteiro Nunes.

Secretário Geral — João Magalhães Junior.

1. Secretário — João Tito Alves de Sousa.

2. Secretário — José da Silva Cabral.

1. Tesoureiro — Idalgino da Costa Dias.

2. Tesoureiro — Antonio Mesquita de Souza.

Conselho Consultivo: — José Leite de Melo, Oscar Ferreira de Araújo e Rosemiro Batista Filho.

Membros: — Benedito Alves da Silva, Joaquim de Oliveira Martins Junior, Antônio Aldo Arrais Batista Torres de Castro, Raimundo Duarte de Moura, Raimundo Marques Batista, Manoel Bentes Monteiro Filho, Antonio Mesquita de Souza, Rosemiro Batista Filho, Sebastião Sompão de Souza, Aristóteles Azevedo, Antônio Figueiredo de Souza, Luiz Marques Batista, Raimundo Ferreira de Oliveira, Benedito Batista Pinheiro, Aristóteles Tavares de Souza, José Leite de Melo, Euclydes Pinheiro Cabral, Francisco Bentes Monteiro Filho, Augusto Renato de Moura, José Alves Teixeira, Tomé Rodrigues de Vasconcelos, Armando de Souza, João Repólho da Silva, José Francisco da Silva, Pedro Holanda de Cunha Beltrão, Francisco Antônio Mileo, Manoel Valente Pinheiro, Geraldo Batista Valente, Antônio Pereira Dias, José Bertino da Mota, Damião Tavares de Souza, Cyro Salimão Antônio, Jacob Ameram Athias, Maurício da Rocha Sêna, Abenatar Lopes de Araújo, Fernando Cardoso Medrado, José Gualberto Dutra, Francisco Chaves, Hortêncio Nunes Gouveia Mota, Claudionor Rodrigues da Silva, Sebastião Monteiro Bentes, Rivaldo Araújo de Figueiredo, Miguel Paulino de Oliveira, Joaquim Lopes de Araújo, Heriberto Marques Batista e José do Silva Cabral.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que

foram preenchidos os formalidades legais e estatutárias. (fls. 8 v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Alenquer, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e omunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agosto de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Washington C. Carvalho — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Raimundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 7783

Recurso n. 1783.
Proc. 357-61.

Ordena-se a inscrição do candidato Odete Ferreira dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

tendo Odete Ferreira dos Santos. Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 1961.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal — P.; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raimundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente; Otávio Melo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Pedido de 2a. via de títulos

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

O doutor Edgor Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2550, de 25 de julho de 1955, do Superior Tribunal Eleitoral as segundas vias aos mesmos:

Lauro Madureira Santos — portador do título n. 19304, residente à Rua Olaria s/n.

Izaura Carvalho de Barros — portador do título n. 12823, residente à Av. Cipriano Santos n. 184, Canudos.

Clemente dos Prazeres Conde — portador do título n. 12823, residente à Trav. Pirajá n. 995, Marco.

Antonio da Silva Martins — portador do título n. 12338, residente à Rua Antonio Barreto n. 749.

João de Souza Santos — portador do título n. 14498, residente à Trav. Domingos Marreiros n. 1933.

Ricardo Pereira Cardoso — portador do título n. 16334, residente à Praça Floriano Peixoto n. 112.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicada pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. E, eu Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Odete Ferreira dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e ocolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do ali-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.268

ACÓRDÃO N. 3836

(Processo n. 7553)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Hospital Juliano Moreira, relativa ao exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), à conta da dotação orçamentária constante das tabelas ns. 34 108, da Lei de Meios do aludido exercício, destinado a "Material de Consumo", "Outras Utilidades", "Despesas Diversas" e "Taxa sobre bebidas alcoólicas" e "Conservação de Próprios do Estado", no total de Cr\$ 2.608.433,00 (dois milhões seiscentos e oito mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. dr. Eduardo Ferreira Virgolino, diretor do Hospital Juliano Moreira, no exercício de 1959, e na importância de Cr\$ 2.608.433,00.

Belém, 5 de maio de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "Este processo teve seu início de julgamento a 2 de maio corrente, quando fui designado relator para, no prazo legal de uma quinzena, o parecer a registro do mesmo voto orientador, o que agora estou fazendo, dentro apenas de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

quatro dias. Isto porque se trata de processo regularmente instruído, embora ultrapassado do prazo destinado ao seu encerramento, talvez pela demora no atendimento das várias diligências suscitadas.

Vem às minhas mãos perfeitamente esclarecido, através do Relatório da Auditoria, Parecer da Sub-Procuradoria e oportunas observações da digna Presidência desta Egrégia Corte de Contas, que valem por uma orientação geral sobre o feito. Trata-se da prestação de contas do Hospital Juliano Moreira, exercício de 1959. As despesas elevaram-se a Cr\$ 2.598.176,00 e foram devidamente comprovados. A diferença de Cr\$ 10.257,00, encontrada como saldo, foi em tempo recolhida no Tesouro do Estado.

Estando, pois, em ordem as contas apresentadas, sou pela sua ra que se faça ao responsável, dr. Eduardo Ferreira Virgolino, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3837

(Processo n. 8303)

Requerente — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 255, de 26-4-61, recebido a 27, e protocolado sob o n. 293, às fls. 174, do Livro n. II, o decreto n. 3418, de 7-4-61, que retifica o de n. 3241, de 11-11-60, que promoveu a graduação de 1o. sargento o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado Macário Alves da Silva para reformá-lo na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 139.622,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros) anuais, a partir de 1-9-60, cumprido o Venerando Acórdão n. 3622, de 16-12-60 ("D. O.", de 6 de janeiro de 1961), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de maio de 1961 (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: "Foi relator do presente processo o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo. Trata-se da retificação do decreto n. 779, de 9 de julho de 1951, que reformou o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Macário Alves da Silva, para promovê-lo ao posto de 1o. sargento, de acôrdo com a Lei n.

1524, de 4 de março de 1958. A 16 de dezembro p. passado foi o julgamento convertido em diligência, a fim de que, depois de provado nos autos que o reformado prestou serviço na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-4-43, se lhe contasse o tempo em dobro, como preceitua o artigo 1o. da lei estadual 1524, de 4-3-58 (Acórdão 3622). Cumprida a diligência, nos autos informou o Comando Geral da Polícia Militar (fls. 30) na forma solicitada, discriminando os proventos assim:

Vencimentos anuais..	90.000,00
Etapas fixas	14.640,00
30% sobre a mesma..	4.392,00
Etapas suplementares.	7.320,00
20% — tempo de serviço	23.270,00
	Cr\$ 139.622,00

Exatamente o cálculo demonstrado no voto aprovado do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo. O Executivo baixou novo decreto em cumprimento ao Acórdão proferido, decreto constante nestes autos. Encontrando-se de licença, para tratamento de saúde, o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, fui designado relator em sua substituição.

VOTO

Concedo o registro solicitado. Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei da decisão preliminar. Entretanto, esclarecida pelo exmo. sr. Ministro Relator, nego o registro, porque no cálculo dos proventos a gratificação adicional, em vez de incidir somente sobre os vencimentos, o fez sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.